trabalhadores da Direção de Serviços Administrativos desta Inspeção-Geral, designadamente os Assistentes Técnicos Ana Paula Gomes Gouveia, António das Neves Pereira, Eduardo Jorge de Jesus Padinha, Maria Manuela Nascimento Nobre Peixoto e Paula Cristina Guerreiro Cipriano, pela forma muito dedicada, competente e discreta com que sempre desempenharam as suas funções.

Às elevadas qualidades pessoais e profissionais, aliaram uma permanente disponibilidade, empenhamento, dinamismo e zelo, contribuindo de modo decisivo para a salvaguarda do bom nome e do ambiente de trabalho desta Inspeção-Geral.

Pelos atributos enunciados, são merecedores que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja objeto do meu agradecimento pessoal e reconhecido através deste público louvor.

29 de fevereiro de 2012. — O Inspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Feliciano Pereira Martins*.

206164427

Louvor n.º 273/2012

Ao cessar as minhas funções como inspetor-geral da IGOPTC por motivos de aposentação não posso deixar de louvar publicamente o Dr. Carlos Gordo de Jesus Madeira — Diretor de Serviços Administrativos e Paula Cristina da Silva Lourenço Simões Alves — Coordenadora técnica pelas suas extraordinárias competências e pelo inexcedível profissionalismo, determinação, total disponibilidade e elevado sentido de serviço público no modo como dirigiram o exigente trabalho que incumbia às suas funções supra.

A par das suas qualidades humanas de que destaco a integridade, lealdade, solidariedade e discrição, revelaram também serem detentores de um elevado espírito de missão, conjugado com um desempenho relevante e grande capacidade organizativa, demonstrando um grande dinamismo, sendo de destacar a noção de responsabilidade, capacidade de iniciativa e de trabalho, oportunidade e isenção com que se evidenciaram no exercício das funções que lhes estavam cometidas e, em consequência, objeto do meu agradecimento pessoal e deste público louvor.

29 de fevereiro de 2012. — O Inspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Feliciano Pereira Martins*.

206165367

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P.

Despacho n.º 8125/2012

Nos termos do previsto no n.º 9, do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, determino a aprovação do provimento automático do Secretário-Geral, Dr. António Manuel Gomes Garcia Branco no quadro de pessoal do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas Empresas e à Inovação, I. P., com a categoria de técnico superior, sendo criado o respetivo lugar no mapa de pessoal deste Instituto o qual será extinto quando vagar.

O presente despacho será publicado na página eletrónica do Instituto.

20 de maio de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Filipe Costa*.

206131557

Despacho n.º 8126/2012

Nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, determino a aprovação do provimento automático da técnica superior Maria Paula Sampaio de Magalhães no quadro de pessoal do IAPMEI-Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P., com a mesma categoria, sendo criado o respectivo lugar no mapa de pessoal deste Instituto, o qual será extinto quando vagar.

O presente despacho será publicado na página electrónica do Instituto, e retroage os seus efeitos à data da deliberação do Conselho Directivo.

20 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Filipe Costa*.

206135518

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8127/2012

Organismo de verificação metrológica das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.

1) Através da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.

2) Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3) Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à SGS Portugal — Sociedade Geral de Superintendência,S.A com sede no Polo Tecnológico de Lisboa, n.º 6, piso 0 e piso 1, 1600-546 Lisboa e instalações na Rua Padre António, 232, 4.º piso, fração 4.4, 4470-136 Maia, para a execução das operações de verificação metrológica das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4) O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2014, e substituí o Despacho n.º 8312/2009, publicado no DR n.º 58 (2.ª série), de 24 de março de 2009.

30 de Abril de 2012. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques do Santos.*

306145043

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 8092/2012

Ao abrigo do disposto nos n.os 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o engenheiro Silvino Gameiro Pompeu dos Santos, investigador-coordenador, da carreira de investigação Científica, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado no escalão 4, índice 330, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2012-06-01.

4 de junho de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

206162831

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8128/2012

O Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, institui o quadro jurídico comunitário relativo à proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, nos termos do qual é permitida a concessão de proteção nacional transitória para as indicações geográficas a partir da data de receção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal proteção assim que seja tomada uma decisão comunitária.

A Associação dos Agricultores do Vale do Mondego, agrupamento na aceção do n.º 1 do segundo parágrafo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, de 20 de março, como disposto no artigo 2.º do Regulamento

(CE) n.º 1898/2006, da Comissão, de 14 de dezembro, requereu ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) o pedido de registo de Baixo Mondego como Indicação Geográfica Protegida (IGP) para Arroz Carolino, na aceção do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, o qual obteve parecer favorável. O mencionado pedido de registo foi objeto de procedimento de oposição através do aviso n.º 2845/2011, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19. No âmbito deste processo de consulta não foi apresentada qualquer oposição, crítica ou sugestão.

Acresce ainda que foi formalmente notificada a receção do pedido de registo de Baixo Mondego como IGP para Arroz Carolino, por parte da Comissão Europeia, e o agrupamento de produtores solicitou proteção nacional transitória, encontrando-se reunidas as condições para a sua atribuição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão comunitária sobre o pedido de registo, conforme o disposto no aviso n.º 2845/2011, fica reservado o uso de Baixo Mondego como indicação geográfica (IG) para Arroz Carolino aos produtos que obedeçam às características e requisitos fixados no anexo ao presente despacho e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações depositado no GPP.

2 — Só podem beneficiar do uso da designação referida no número anterior os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento requerente do registo;

b) Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de agosto.

3 — Até à decisão da Comissão Europeia quanto ao pedido de registo comunitário da IGP em causa, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Arroz Carolino do Baixo Mondego-IG», bem como o logótipo proposto pelo requerente.

4 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a designação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da proteção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

5 — O agrupamento que solicitou o registo da IGP deve apresentar, junto do GPP, e até 31 de março de cada ano, um relatório de atividades relativo à gestão da designação em causa, discriminando, nomeadamente, os produtores que utilizam a indicação geográfica, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.

6 — O GPP deve requerer o registo da IG, em seu nome, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial, e tendo em atenção o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, de 20 de março.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de janeiro de 2012, data da receção do pedido formal de proteção junto da Comissão Europeia.

4 de junho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

ANEXO I

Arroz carolino do Baixo Mondego-IG

I — Descrição do produto

Entende-se por Arroz Carolino do Baixo Mondego a cariopse desencasulada da espécie *Oryza sativa L.*, subespécie Japónica, que por ser cultivada na região delimitada, depois de descascada e branqueada, se situa no tipo comercial longo A e apresenta as características a seguir definidas.

II — Características do produto:

Características varietais do grão branqueado cru:

A biometria do grão do Arroz Carolino do Baixo Mondego enquadra-se no tipo longo A. O grão apresenta cor branca com aspeto vítreo e cristalino.

Características químicas do grão cru:

Parâmetros	Valores médios
Amilose aparente (% m. s.)	17,5-22,5
Proteína (% m. s.)	6,1-7,2
Gordura (% m. s.)	0,54-0,9
Cinza Total (% m. s.)	0,30-0,45

Características reológicas:

Parâmetros	Valores médios
Viscosidade (cP)	2900-3700
Retrogradação (cP)	50-500

Determinadas no viscosímetro RVA (Rapid Visco Analyser) em centipoise.

Características da cozedura:

Parâmetros	Valores médios
Firmeza (*) (kg/cm^2)	0,9-1,2
Tempo de cozedura (min.)	10-12
Quantidade de água absorvida (%)	13-20
Aumento de volume (número de vezes)	2,09-2,49
Desintegração (%)	1-2

(*) Determinada em texturómetro e de acordo com Regulamento (CEE) n.º 2580/88, da Comissão, de 17 de agosto de 1988, que fixa as regras para a alteração da lista de determinadas variedades de arroz.

III — Apresentação comercial:

O arroz Carolino do Baixo Mondego é comercializado em sacos que podem variar de peso de 0,5 kg a 5 kg.

IV — Regras específicas relativas à rotulagem:

Arroz carolino do Baixo Mondego — indicação geográfica (IG) ou indicação geográfica protegida (IGP), após registo comunitário;
Marca de certificação;
Símbolo da EU das IGP (após registo comunitário);
Logótipo do arroz carolino do Baixo Mondego.

V — Delimitação das áreas geográficas de produção da matéria-prima, de transformação e acondicionamento:

A área geográfica de produção do arroz carolino do Baixo Mondego está circunscrita às freguesias de: Ançã do concelho de Cantanhede; Ameal, Antuzede, Arzila, Ribeira de Frades, São João do Campo, São Martinho do Bispo e Taveiro do concelho de Coimbra; Anobra do concelho de Condeixa-a-Nova; Alqueidão, Lavos, Paião, Borda do Campo, Maiorca, Ferreira-a-Nova, Santana e Vila Verde do concelho da Figueira da Foz; Tentúgal, Meãs do Campo, Carapinheira, Montemor-o-Velho, Gatões, Abrunheira, Liceia, Verride, Ereira, Vila Nova da Barca e Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho; Louriçal do concelho de Pombal; Alfarelos, Brunhós, Gesteira, Granja do Ulmeiro, Samuel, Soure, Vila Nova de Anços e Vinha da Rainha do concelho de Soure.

A transformação e acondicionamento do arroz carolino do Baixo Mondego realizam-se nos concelhos de Montemor-o-Velho e Figueira da Foz e na Região do Baixo Vouga, em particular no concelho de Oliveira de Azeméis.

206165245

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 8129/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e, por consequência, não estão autorizadas renovações de comissões de serviço, mas havendo necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços.

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada Marta Antonieta Moreira Aleixo de Alvarenga, técnica superior, do mapa de pessoal da CCDRLVT, para